



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 18 / 03 / 2024

Assinatura

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.969/2024

AUTORA: **CLÉO CAMARGO**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE MULHERES EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os eventos esportivos realizados com recursos públicos no âmbito do município de Araputanga-MT devem reservar vagas para a participação de mulheres, com o intuito de promover a igualdade de gênero e o acesso equitativo ao esporte.

Art. 2º A reserva de vagas para mulheres será estabelecida de forma proporcional à demanda e à capacidade de participação em cada evento esportivo, visando garantir a representatividade feminina sem prejuízo da qualidade e organização das atividades.

Art. 3º A organização de cada evento esportivo será responsável por garantir a divulgação ampla e acessível das vagas destinadas às mulheres, promovendo a igualdade de oportunidades de participação.

Art. 4º Os eventos esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à suspensão de receber novos recursos públicos para a realização de eventos futuros.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se eventos esportivos aqueles que envolvem competições, torneios, campeonatos, corridas e demais atividades esportivas realizadas com recursos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e prazos necessários para sua efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 18 de março de 2024.

Cléo Camargo
Vereadora

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 18 / 03 / 2024

Assinatura

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.969/2024 **JUSTIFICATIVA:**

A prática esportiva não apenas promove a saúde física e mental, mas também desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de gênero e no empoderamento das mulheres. No entanto, apesar dos avanços alcançados nas últimas décadas, ainda persistem desigualdades significativas no acesso das mulheres ao esporte, especialmente em eventos financiados com recursos públicos.

A presente proposta de lei visa corrigir essa disparidade, estabelecendo a obrigatoriedade de inclusão de mulheres em eventos esportivos realizados com recursos públicos. Ao reservar vagas específicas para a participação feminina, pretendemos não apenas garantir a igualdade de oportunidades, mas também fomentar a representatividade e a visibilidade das mulheres no cenário esportivo local.

É inegável o impacto positivo que a participação feminina no esporte pode ter na sociedade, servindo como um instrumento poderoso para promover a autoconfiança, a autonomia e a liderança das mulheres. Além disso, a diversidade de gênero nos eventos esportivos contribui para desconstruir estereótipos e preconceitos, fortalecendo valores de respeito e inclusão.

Ao estabelecer a sanção de suspensão de recebimento de novos recursos públicos para os eventos que descumprirem essa medida, buscamos assegurar a efetiva implementação da lei e garantir que o princípio da igualdade de gênero seja efetivamente respeitado.

Portanto, é imperativo que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei, demonstrando o compromisso com a promoção da igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Araputanga/MT, 18 de março de 2024.

Cléo Camargo
Vereadora